



# CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBÊ

Estado do Paraná

Avenida Alberto Binyton, 679 – Fone/Fax (0xx44)632-1272 — CEP 87535-000 - XAMBÊ - PARANÁ

## AUTOGRÁFO DE LEI 15/2015

SÚMULA: Autoriza o Município a contratar concessão de uso de bem público que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBÊ, ESTADO DO PARANÁ, aprova:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar contrato de concessão de uso de bem público do imóvel constituído pela Data de Terras nº 07, da quadra nº 48, com área de 675,00 m<sup>2</sup>, situado nesta cidade de Xambê, objeto da matrícula nº 7.793, do Ofício Imobiliário da Comarca de Xambê, avaliado em R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), com a entidade “ASSOCIAÇÃO PROJETO SEM NOME DE XAMBÊ”, inscrita no CNPJ sob nº 20.123.640/0001-04, estabelecida na Praça do Cristo, 430, em Xambê-Pr.

Parágrafo único. A avaliação de que trata o *caput* deste artigo, cujo laudo passa a integrar esta Lei, levou em conta o atual estado em que se encontra o imóvel que será objeto de concessão com a estrutura executada.


Art. 2º A concessão de uso o bem público municipal de que trata o art. 1º, destinar-se-á ao uso para realização de cursos e atividades de cunho social realizadas pela entidade concessionária.

Art. 3º. A concessão de uso de que trata esta Lei será celebrada a título gratuito, pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, se houver conveniência para o cumprimento da política pública que justificou a concessão de uso de que trata esta Lei.

Art. 4º. As condições em que se operará a concessão de uso de bem público de que trata esta Lei são as constantes da minuta do Termo de Cessão em anexo, a qual passa a fazer parte integrante e inseparável da presente Lei, independentemente de sua transcrição.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBÊ, aos 21 de Maio de 2015.

  
ARTUR FERREZ VIANA  
PRESIDENTE

21-05-15  
